



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER N.º /2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO sobre Projeto de Lei do Executivo PARECER CDE N.º 8/2023 APROVAÇÃO, 48/2023, sobre a redução temporária de alíquota do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedendo incentivo fiscal às empresas de hotelaria no âmbito do Município do Recife.”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 48/2023, de autoria do Prefeito do Recife, João Henrique Campos, nos termos do art. 121-C do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Ebinho Florêncio (PODE).

O projeto de Lei visa autorizar a redução a 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre os serviços tributáveis definidos no item 9.01, do Artigo 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, a fim de conceder incentivo fiscal aos estabelecimentos hoteleiros, pousadas e hospedagens devidamente licenciados e em funcionamento no território do Município do Recife.

Em 20/11/2023 a proposição foi apresentada em reunião em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões desta casa legislativas. O prazo regimental para recebimento de emendas se encerrou em 27/11/2023.

ANÁLISE

O presente projeto de Lei tem por finalidade conceder incentivo fiscal, estimulando o retorno à realização de investimentos em melhorias na estrutura e na qualidade dos serviços prestados pelas empresas de hoteleira, pousadas e hospedagens devidamente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

licenciados e em funcionamento no território do Município do Recife, visando atrair mais hóspedes, gerando um ciclo virtuoso de crescimento e desenvolvimento das empresas.

Ressalta-se que o intuito é conceder incentivo fiscal às empresas de hotelaria para a realização de investimentos privado.

Portanto, analisando o projeto destacamos que o incentivo fiscal irá contribuir de forma positiva com a economia municipal. É flagrante que a pandemia de COVID-19 enfraqueceu o setor da hotelaria e para que este volte a ter a força que tinha antes é necessário estímulo por parte do poder público municipal.

A economia como um todo será beneficiada já que esta ação irá gerar emprego e renda para a população por meio dos serviços e vagas no mercado de trabalho que surgirão.

DO VOTO

Com base no exposto, na qualidade de relator e membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município do Recife, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei de Nº 48/2023**, de autoria do Prefeito João Henrique Campos.

É o parecer.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Ebinho Florêncio (PODE)
Vereador/Relator

LUIZ EUSTÁQUIO RAMOS NETO
Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Suplente

